



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº **021/2025** – BNDES

Classificação: Documento Controlado (conforme OS PRESI nº 01/2015 - BNDES)

Prazo da Restrição: até a data da disponibilização do Aviso de Licitação para publicação

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno

Unidade Gestora: AJI/JULIC/GLIC3

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 021/2025

BNDES _____

OBJETO

Contratação de licenciamento por subscrição de licenças e serviços de suporte técnico e atualização de versões para o *software* BIG-IP, do fabricante *F5 Networks*, modelo *virtual appliance*, na modalidade Pregão Eletrônico, por **menor preço global**, e modo de disputa **aberto e fechado**, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



DATA

28/07/2025



HORÁRIO

15h00min (horário de Brasília – DF)



LOCAL

www.gov.br/compras/pt-br

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEI COMPLEMENTAR Nº 123
14/12/2006

LEI Nº 13.709
14/08/2018

DECRETO Nº 8.538
06/10/2015

LEI Nº 13.303
30/06/2016

DECRETO Nº 8.945
27/12/2016

LEI Nº 14.133
01/04/2021**
**exclusivamente quanto ao rito da licitação, quando não for incompatível com o regime jurídico aplicado às empresas estatais.

IN SEGES/ME Nº 73
30/09/2021***
***exclusivamente quanto ao rito da licitação, quando não for incompatível com o regime jurídico aplicado às empresas estatais.



Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES, disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/licitacoes-contratos>

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL

✉ licitacoes@bndes.gov.br

Em até **3 (três)** dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública

ATENÇÃO!

No campo "assunto" do e-mail devem ser inseridos:

- modalidade e

- número da licitação (Pregão Eletrônico nº 021/2025 – BNDES). As respostas serão divulgadas exclusivamente no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras/pt-br>).

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



A participação neste procedimento licitatório importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao Licitante, inclusive sócios, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo BNDES, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo BNDES dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Central de Serviços Serpro - CSS

✉ css.serpro@serpro.gov.br

☎ 0800-978-9001

Manual do Portal de Compras

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>

CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS

Ouvidoria do BNDES

Através de preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br/ouvidoria

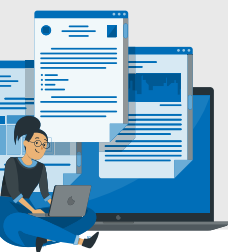
✉ Caixa Postal 15054, CEP nº 20.031-120, Rio de Janeiro – RJ

☎ 0800-7026307

ETAPAS pregão eletrônico

1 CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

Cadastre a sua proposta no portal de compras do governo federal e preencha as informações solicitadas.



2 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Na data e horário designados se iniciará a fase de lances, em conformidade com os requisitos deste Edital e seus Anexos.



3 ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

O sistema ordenará automaticamente as propostas.

4 OFERTAS DE LANCES

Você poderá ofertar o seu lance, assim como os demais Licitantes.

5 DIREITO DE PREFERÊNCIA

É garantido a:

Microempresas e empresas de pequeno porte.

Confira as regras na cláusula 4.8.1 deste Edital.



6 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

O Pregoeiro encaminhará uma contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço.



7 PROPOSTA ADEQUADA AO LANCE FINAL

O Licitante de melhor lance apresentará a proposta adequada ao lance final ofertado em até 2h, a contar da solicitação do Pregoeiro.

8 ANÁLISE DOS VALORES

O Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

Se incompatível, será convocado o próximo colocado.

9 ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Aceita a proposta, o Pregoeiro analisará a habilitação.

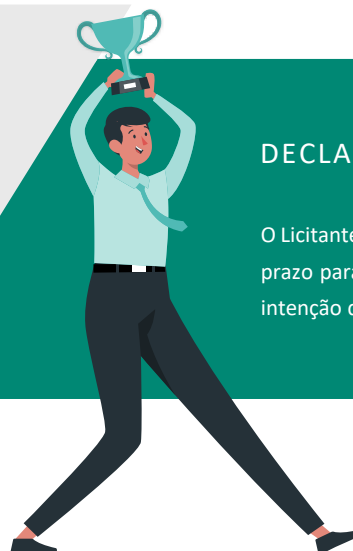
Se incompatível, será convocado o próximo colocado.

Inversão de fases - a análise da habilitação pode ocorrer antes da proposta de valores. Confira a hipótese na cláusula 4.11.1 deste Edital.



DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

O Licitante será declarado vencedor, abrindo-se prazo para que os outros possam manifestar a intenção de recorrer.



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 021/2025

BNDES

EDITAL

1

OBJETO

1.1 O presente Pregão visa à **contratação de licenciamento por subscrição de licenças e serviços de suporte técnico e atualização de versões para o *software* BIG-IP, do fabricante *F5 Networks*, modelo *virtual appliance*, por preço global** e modo de disputa **aberto e fechado**, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

1.1.1 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Compras Governamentais e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

2

PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.1.1 A inclusão dos documentos e/ou informações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF é de inteira responsabilidade do Licitante, podendo ocasionar na sua desclassificação a ausência de qualquer documento exigido neste Edital.

2.2 Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento e a habilitação parcial no SICAF, bem como as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.3 Estará **impedido** de participar deste Pregão o interessado que:



I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;



II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016;



III. tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a União Federal, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou do artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;



IV. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos II e III deste item;



V. se enquadre em alguma das demais vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38;



VI. se enquadre em algumas das vedações previstas na Política para Transações com Partes Relacionadas das Empresas do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico <https://bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/prestacao-de-contas/regulamentos-politicas-corporativas/politica-para-transacoes-com-partes-relacionadas>) e na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/outras-politicas-e-regulamentos/politica-genero-diversidade>);



VII. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão; e



VIII. esteja organizado sob a forma de consórcio.

2.3.1 Para fins de cumprimento ao disposto no item 2.3 deste Edital, o Licitante **deverá apresentar**, juntamente com a proposta ajustada, nos termos do item 4.10 deste Edital, declaração conforme modelo A do Anexo V (Modelos de Declaração).

2.4 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos itens a seguir.

2.4.1 O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não poderá beneficiar-se da condição de optante.

2.4.1.1 Na hipótese do item 2.4.1 deste Edital, uma vez celebrado o Contrato, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.2 O Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

2.4.2.1 Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5 No âmbito do presente procedimento licitatório serão observadas as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 O interessado em participar deste Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal.

3.2 No âmbito do cadastramento da proposta, o Licitante deverá preencher os campos relativos:



I. à descrição do objeto ofertado;

- a.** a inclusão, no Portal de Compras do Governo Federal, de qualquer dado que identifique o Licitante, no campo destinado à descrição do objeto ofertado, **acarretará sua desclassificação;**



II. ao valor global ofertado, de acordo com as seguintes orientações:

- a.** devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado; e
- b.** o valor deverá ser expresso em Real (R\$) com 2 (duas) casas decimais;



III. à UASG – 201014 e UF – Rio de Janeiro – RJ;



IV. a quaisquer outras informações/declarações que venham a ser requeridas pelo Portal de Compras do Governo Federal.

3.3 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

3.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

3.5 O Licitante poderá retirar ou substituir a proposta inserida no Portal de Compras do Governo Federal até a abertura da sessão pública.

3.6 O cadastro da proposta no Portal de Compras do Governo Federal implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

4

SESSÃO PÚBLICA E FASE RECURSAL

4.1 Na data e no horário definidos no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, observando-se que a verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

4.1.1 Sem prejuízo do disposto no item 4.1, será desclassificada a proposta que identifique o Licitante e/ou apresente valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.



4.2 As comunicações entre o Pregoeiro e os Licitantes serão realizadas por campo próprio do sistema, cabendo aos Licitantes acompanhar todas as operações realizadas no Portal de Compras do Governo Federal durante a sessão pública, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de transações, causada pela inobservância das mensagens e prazos registrados pelo sistema e pelo Pregoeiro, ou por sua desconexão.

4.3 Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.4 Iniciada a etapa de lances, a qual será realizada exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal, deverão ser observadas as seguintes regras:



I. os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado;



II. o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, observando-se o intervalo mínimo de R\$ 1.000 (um mil reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



III. lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, poderão ser excluídos do sistema pelo Pregoeiro;



IV. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;



V. os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos;



VI. durante a sessão pública os Licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do Licitante;



VII. o Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

4.5 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Portal de Compras do Governo Federal permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5.1 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras do Governo Federal.

4.6 Considerando o modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos, após a qual o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.6.1 Após a etapa de encerramento aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.6.2 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 4.6.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.6.3 Nos procedimentos de que tratam os itens 4.6.1 e 4.6.2, o Licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance, observando-se que, ao final, os lances serão ordenados e divulgados pelo sistema.

4.7 Encerrada a etapa de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquela, proceder-se-á da seguinte forma:



I. o sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no *caput* deste item 4.7 para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance;



II. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



III. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso I deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item 4.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



IV. na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do *caput* deste item 4.7 deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;



V. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.

4.7.1 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7.2. O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas, devendo-se observar ainda a restrição constante do artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.3 O procedimento listado nos incisos do item 4.7 deste Edital será promovido pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante do melhor lance for desclassificado, inabilitado ou excluído deste Pregão.

4.7.4 Na hipótese de o melhor lance ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou na hipótese de o melhor lance não ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.

4.8 Em caso de empate entre propostas serão adotados os critérios de desempate previstos no artigo 55 da Lei nº 13.303/2016.

4.9 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará a inexistência dos impedimentos previstos no item 2.3, que deverá ser confirmada em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas (tais como: CEIS, CNEP, CNIA e à certidão negativa de licitante inidôneo, emitida pelo TCU), bem como no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) e em sistema interno de consulta a impedimentos, e, estando regular a participação do Licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, ressalvadas as hipóteses em que a redução possa comprometer a exequibilidade da proposta final ofertada.

4.9.1 Para oferta da contraproposta a que se refere o item acima, o Pregoeiro poderá solicitar previamente ao Licitante a apresentação da proposta adequada ao lance final ofertado, nos termos previstos no item 4.10.

4.9.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o Licitante ofertante do melhor lance possa avaliar a possibilidade de redução do último valor ofertado.



4.10 O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado, exclusivamente pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal, conforme modelo constante do **Anexo II (Modelo de Proposta)** deste Edital, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério do **BNDES**.

4.10.1 A proposta deverá identificar o Licitante e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.

4.10.2 Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.

4.10.3 Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

4.10.4 O Licitante deverá informar, em sua proposta, no campo “Estabelecimentos vinculados à execução contratual (matriz/filial)” do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, o(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual.

4.10.5 Deverá ser anexada à Proposta a Declaração de Inexistência de Impedimentos de Participação prevista no Anexo V deste Edital.

4.10.6 Deverá ser anexada à Proposta a documentação prevista no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

4.11 Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

4.11.1 Nesta ocasião, o Pregoeiro poderá solicitar a documentação de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

4.11.2 Caso sejam exigidos documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF, o Pregoeiro deverá solicitar ao Licitante a apresentação das informações necessárias por intermédio do sistema, no prazo de 2 (horas), a contar da respectiva convocação, permitida a prorrogação, a critério do **BNDES**.

4.11.3 Caso adotado o procedimento previsto no item 4.11.1, a análise definitiva da proposta, em todos os seus requisitos, somente será concluída se verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

4.12 Na análise e julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

 **I.** que possuir vícios insanáveis;

 **II.** que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;

III. cujos valores unitários ou/e global forem superiores ao(s) limite(s) estabelecido(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital; ou

 **IV.** cujos valores unitários ou/e global forem inexequíveis, observado o disposto no subitem 4.12.1 deste Edital.

4.12.1 Havendo indícios de **inexequibilidade dos valores ofertados**, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

I. comprovar a exequibilidade, apresentando justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade **dos valores ofertados**; ou

II. ajustar **os valores ofertados**, apresentando proposta readequada tendo como limite **máximo o valor global ofertado** na proposta e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

4.12.2 Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste **dos valores ofertados ou** de comprovação de sua exequibilidade, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica do **BNDES**, a fim de que possa emitir o competente parecer.

4.13 Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.14 Aceita a proposta ou adotada a opção prevista no subitem 4.11.1, o Pregoeiro passará à análise de habilitação, observado o procedimento disposto no item 4.11.2.

4.14.1 Para que seja habilitado, o Licitante deverá atender a todas as exigências abaixo listadas e as previstas no item 4.15 deste Edital:

- I. Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- II. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- III. Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório ou em conjunto com a cédula de identidade ou documento equivalente do signatário, para fins de conferência da sua assinatura ou digitalmente assinada, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;
- IV. no caso de:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

SOCIEDADE SIMPLES

Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

V. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

VI. certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

VII. certidão negativa de pedido de falência, expedida na sede da pessoa jurídica;

a) Na hipótese de a sede ser situada em outra localidade que não a Capital do Rio de Janeiro, poderá ser exigido do Licitante que apresente a relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expede a certidão mencionada neste inciso, emitida pelo órgão competente.

VIII. Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (= ou > 1), observadas as fórmulas a seguir:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \quad LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a) O Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, para cálculo dos referidos índices.

b) Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 259.896,25 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

IX. qualificação técnica, relativa às parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

4.14.2 Caso o Licitante indique na proposta outros estabelecimentos responsáveis pela execução contratual, deverá apresentar, além dos documentos que comprovem a sua própria habilitação, aqueles relativos à habilitação do(s) estabelecimento(s) indicado(s), observando-se que alguns documentos, por sua própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.14.2.1 Poderão ser apresentados em nome de quaisquer de seus estabelecimentos os atestados de capacidade técnica exigido(s).

4.15 O Pregoeiro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

4.15.1 As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

4.15.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do **BNDES**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação no sistema.

4.15.3 Caso seja necessária a instauração de diligência para o julgamento da habilitação, os documentos solicitados nesta ocasião deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema, dentro do prazo definido pelo Pregoeiro, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas.

4.16 Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.17 Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação e verificando-se aceitabilidade da proposta, o Licitante será declarado vencedor do certame, abrindo-se prazo para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão deste direito.



4.17.1 Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido, ao Licitante que tenha manifestado tal intenção, o prazo de até 3 (três) dias úteis, para apresentar, pelo Portal de Compras do Governo Federal, as razões recursais, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo para a apresentação das razões recursais.

4.17.2 A vista dos autos do processo desta licitação referente aos documentos que não estão no sistema do Portal de Compras do Governo Federal deverá ser solicitada à Gerência de Licitações e Contratos 3 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br.

4.17.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o Pregoeiro deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, submeter o recurso, devidamente informado, à apreciação da Autoridade Superior, que deverá promover sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.17.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.18 A sessão pública será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer. Não havendo registro de intenção de recurso, o objeto da licitação poderá ser adjudicado ao Licitante vencedor.

5 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

5.2 A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

5.2.1 Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos Licitantes prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.2 O contraditório prévio mencionado no item acima poderá ser dispensado caso o fato gerador da revogação ou anulação não seja imputado aos Licitantes.

6

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

6.1 O Licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2 Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo licitatório, na forma do Regulamento de Licitações do Sistema **BNDES**, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.

6.3 A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.4 No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

7

CONTRATAÇÃO

7.1 Homologada a licitação, o **BNDES** convocará o vencedor do certame, por e-mail, para apresentar, no prazo definido pelo **BNDES** no momento da convocação:

I. o Contrato assinado preferencialmente de forma digital, mediante certificação digital ICP-Brasil por seu Representante Legal, observada minuta constante do Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital;

7.2 Será solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

7.3 Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante na apresentação dos documentos listados nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital, a sessão pública poderá ser retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que atendidos os requisitos de proposta e habilitação, nos termos do item 4.17, para assinatura do contrato, no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, pelo Licitante que deixou de atender a convocação.

7.3.1 Na hipótese do item acima, deverão ser observadas as disposições relativas à preferência previstas neste Edital.

8

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



8.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até **3 (três)** dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

8.1.1 A impugnação deverá ser encaminhada à Gerência de Licitações e Contratos 3 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 021/2025 – **BNDES**).

8.1.2 Caberá ao Pregoeiro julgar a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.1.3 A ata de julgamento de impugnação será divulgada no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), para ciência de todos os interessados.

8.2 O **BNDES** reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.



8.3 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a ser registrada em ata, com a finalidade de esclarecer, corrigir ou complementar a instrução do processo, inclusive com a possibilidade de inclusão de documentos necessários para confirmação da compatibilidade da oferta com as exigências do Edital, adotando-se o princípio do formalismo moderado.

8.4 A qualquer tempo o **BNDES** poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

8.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses do **BNDES**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

8.6 Caso exigida tradução de documentos apresentados em língua estrangeira, está se dará na forma livre, facultando-se ao **BNDES** a exigência de tradução juramentada, apostilamento ou consularização do(s) documento(s) como condição para a assinatura do contrato.

8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

- I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no **BNDES**.

8.8 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

- I. se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
- II. os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

8.9 O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

8.10 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2025.

Ana Paula Soeiro de
Britto
Gerente Substituta
AJI/JULIC/GLIC3

Raphael Domingues de Moraes
Zyngier
Chefe de Departamento AJI/JULIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 - BNDES

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1. Contratação de novo licenciamento por subscrição de licenças e serviços de suporte técnico e atualização de versões para o *software* BIG-IP, do fabricante *F5 Networks*, modelo *virtual appliance*, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com previsão de prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, de acordo com os requisitos dessas Especificações Técnicas.

2. UNIDADES FUNCIONAIS DO BNDES

2.1. O **BNDES** possui seu *Data Center* principal e *Data Center* alternativo no Rio de Janeiro, onde deverão ser prestados os serviços objeto desta especificação técnica, conforme tabela abaixo.

Unidades Funcionais
A. Rio de Janeiro (<i>Data Center</i> principal e prédio administrativo) DC1 – <i>Data Center</i> principal Endereço: EDSERJ - Edifício de Serviços do BNDES Avenida República do Chile 100 Centro - CEP: 20031-917 - Rio de Janeiro – RJ
B. Rio de Janeiro (<i>Data Center</i> alternativo e sala de operações) DC2 – <i>Data Center</i> alternativo Endereço: TAKODA RJ01 Estrada dos bandeirantes, 10916 Vargem Pequena – Jacarepaguá - CEP: 22783-111 – Rio de Janeiro – RJ https://takodatacenters.com/data-centers/

2.2. Os *virtual appliances* que compõem a solução F5 BIG-IP poderão ser utilizados em quaisquer servidores de uso do **BNDES**, localizados em qualquer um dos seus *Data Centers* (principal e alternativo).

Elaborado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

2.3. Durante a vigência do contrato o **BNDES** poderá mover *virtual appliances* entre as suas unidades sem prejuízo aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

2.4. Em relação ao *Data Center* alternativo, poderá haver alteração de endereço dentro do município do Rio de Janeiro na vigência do contrato, devendo ser mantidas as obrigações da **CONTRATADA** listadas nestas Especificações Técnicas, sem custos adicionais para o **BNDES**.

3. VIRTUAL APPLIANCES ATUAIS

3.1. Atualmente, o **BNDES** possui os seguintes *virtual appliances* da solução F5 BIG-IP, que possuem licenças perpétuas na versão 16 e que deverão ser atualizados pelas subscrições de licenças de uso e serviços de suporte técnico na versão 18 previstos nestas Especificações Técnicas:

Datacenter	Chassis Serial Number	Version	CPU Count	Active CPUs	Active Modules
Alternativo	4234908a-61dc-0bf4-d5b60a98cce2	BIG-IP 16.1.5 Build 0.0.3 Final	16	8	Best Bundle, VE-10G(Perpetual) (MDTWDIF-NILKYZH) APM, Base, VE GBB (500 CCU)(Perpetual) (KGNPANB-UZLUUIR) 2500 CCU, 10000 Access Sessions(Perpetual) (IMJMHGM-NQBHBQU)
Principal	4209e801-3ec9-6d73-2e09fd953cd1	BIG-IP 16.1.5 Build 0.0.3 Final	16	8	Best Bundle, VE-10G(Perpetual) (VDEJIRO-HXWZXUW) APM, Base, VE GBB (500 CCU)(Perpetual) (MWAINWP-FZBUHQ) 2500 CCU, 10000 Access Sessions(Perpetual) (MCWOOC-RRRQDNO)
Principal	4209e425-1697-9218-e600b76f7cd4	BIG-IP 15.1.8.1 Build 0.52.3 Engineering Hotfix	8	8	BIG-IP, VE, LAB(Perpetual) (TXBUGTT-QLHRFP)

Figura 1 – Chassis virtuais existentes

Ambientes	Qtd de VMs	Capacidade de Tráfego	Part Number e Funcionalidades
TST (Teste)	1	10 Mbps	F5-BIG-VE-LAB-V16: BIG-IP Virtual Edition: Lab License (v11.6x – v16.x)
PRD (Produção)	2	10 Gbps	F5-ADD-BIGVE-USR2500: BIG-IP Virtual Edition: Add-on License for Access Policy Manager (2500 CCU, 10000 Access Sessions) F5-BIG-VE-BT-10G-V16: BIG-IP Virtual Edition: Best Bundle 10 Gbps (v11.6.x – v16.x)

3.2. O ambiente de produção atual está configurado como um cluster ativo-passivo, na versão **BIG-IP v16.1.5** no momento da elaboração destas especificações técnicas, utilizando 3 (três) *route domains* para separação do tráfego VPN, Externo e DMZ.

Elaborado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
 Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
 Matr. 09971-6

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
 Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
 Matr. 11210-0

3.3. Os *virtual appliances* são executados no sistema de virtualização **VMware VSphere ESXi 7.0.3** e **VMware vCenter Server 7.0.3** ou superiores, a critério do **BNDES**, e utilizando servidores de uso geral, de plataforma Intel®.

3.4. Os *appliances virtuais* que possuem, atualmente, licenças do tipo perpétuo e com atualização limitada às versões 16.x, deverão ser atualizados com as novas licenças do tipo subscrição.

4. NOVAS SUBSCRIÇÕES DE LICENÇAS

4.1. As características técnicas descritas para todos os serviços solicitados neste documento são as características mínimas que devem ser atendidas pelas **LICITANTES**. Assim sendo, podem ser oferecidos quaisquer outros de desempenho equivalentes ou superiores, desde que compatíveis com os requisitos destas especificações e com o correto funcionamento da solução ora em uso.

4.2. Inventário dos *part numbers* das subscrições de licenças e serviços de suporte técnico a serem fornecidos pela **CONTRATADA**.

Ambientes	Qtd	Tipo	Part Number	Vigência do Serviço
PRD	2	Subscriptions	F5-BT-10G-BUNDLE F5-SVC-BIG-PRE-SW218 F5-ADD-2KVPN-PRM-SUB	24 meses
TST	1	Perpetual License	F5-BIG-VE-LAB-V18 F5-SVC-BIG-PRE-SW218	24 meses

4.3. A **CONTRATADA** deve garantir junto ao fabricante, a contratação das subscrições de licenças e dos serviços de suporte técnico à solução do **BNDES**, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 01/08/2025, ou na data da assinatura do contrato, o que ocorrer por último. Ao término deste período, de 12 meses, de acordo com o item 5.6, deverá ser garantida a contratação de um segundo período de 12 (meses), totalizando os 24 (vinte e quatro) meses citados no item 4.2.

4.4. A subscrição **BIG-IP: VE Subscription 10G Best Bundle** deve permitir, no mínimo, a utilização das funcionalidades a seguir:

Elaborado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

- 4.4.1. Cada subscrição deve permitir, no mínimo, o correto licenciamento do *software*, independentemente da quantidade de COREs, da quantidade de memória RAM, número de placas de rede e espaço de armazenamento presentes no servidor físico em que estiver sendo executado;
 - 4.4.2. Permitir a utilização de todos os módulos de *softwares* que compõem o pacote *Best Bundle* (BT) nas suas últimas versões e com a capacidade de tráfego de 10Gbps (10G);
 - 4.4.3. Permitir atualização para as versões disponíveis e mais recentes enquanto a subscrição estiver ativa;
 - 4.4.4. Permitir a criação de ilimitados planos de recuperação de máquinas virtuais;
 - 4.4.5. Permitir a execução dos planos de recuperação em modo de teste, sem interromper o funcionamento das máquinas virtuais no site original;
 - 4.4.6. Suportar a replicação de máquinas virtuais através de rede Ethernet e replicação do subsistema de dados (*Storage*); e
 - 4.4.7. A limitação do número de máquinas virtuais protegidas deve ser apenas por conta do número de subscrições adquiridas.
- 4.5. As subscrições devem ser elegíveis para o uso em Nuvem.
- 4.6. As subscrições adquiridas devem permitir a utilização de todas as funcionalidades da solução durante toda a validade do **CONTRATO**.
- 4.7. Caso as condições de subscrição do produto sejam alteradas, as funcionalidades e os quantitativos definidos nestas Especificações Técnicas não deverão ser prejudicados, devendo a **CONTRATADA** comunicar ao **BNDES** e

Elaborado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

proceder com a atualização das subscrições, preservando os direitos decorrentes da relação contratual firmada;

- 4.8. A equipe técnica do **BNDES** poderá, sempre que julgar necessário, realizar consultas ao website do fabricante dos *virtual appliances* ou outros *websites* na Internet, com o objetivo de esclarecer dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos técnicos mínimos exigidos.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá entregar as subscrições especificadas nestas Especificações Técnicas em até 10 (dez) dias a partir do início da vigência do contrato.
- 5.2. Todas as subscrições de serviços de atualização e suporte e componentes do objeto deverão ser fornecidas com a documentação comprobatória do direito de utilização em nome do **BNDES**.
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá comprovar a autenticidade das subscrições por meio de Nota Fiscal ou Guia de Importação, ficando a critério do **BNDES** a comprovação junto ao fabricante.
- 5.4. A Comissão de Recebimento terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos após a entrega das subscrições, para verificação da adequação da solução aos critérios definidos nestas Especificações Técnicas, podendo solicitar a **CONTRATADA** as correções que se fizerem necessárias.
- 5.5. Após a verificação da conformidade das subscrições, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo – Primeiro Período** pelo primeiro período de 1 (um) ano referente as quantidades de subscrições solicitadas e ativadas.
- 5.6. Após 1 (um) ano da data de ativação inicial das licenças a **Comissão de Recebimento** irá realizar as mesmas validações detalhadas nos itens 5.2, 5.3 e 5.4

Elaborado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

para, em caso de conformidade das subscrições, emitir o **Termo de Recebimento Definitivo – Segundo Período**.

5.7. O **BNDES** efetuará o pagamento referente as subscrições, conforme abaixo:

5.7.1. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo – Primeiro Período** de acordo com o item 5.5, será pago o valor de 1 (um) ano da quantidade de subscrições solicitadas; e

5.7.2. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo – Segundo Período** de acordo com item 5.6, será pago o valor de 1 (um) ano da quantidade de subscrições solicitadas.

5.8. O **BNDES** realizará pagamento apenas das subscrições ativas cujo respectivo **Termo de Recebimento Definitivo** tenha sido emitido.

5.9. No caso de faturas que cheguem ao **BNDES** vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, ou, ainda, no caso de faturas contestadas pelo **BNDES** em que seja comprovada a correção dos valores, será facultado à **CONTRATADA** emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo **BNDES** e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorrogue a data de pagamento da fatura enviada.

5.10. A verificação dos valores da cobrança enviada pela **CONTRATADA** será realizada pelo **Gestor do Contrato**.

5.11. O **BNDES** não efetuará pagamentos de documentos fiscais que estejam em desacordo com as informações apresentadas pela empresa na **Declaração de Informações para Fornecimento – DIF** com relação ao tipo de objeto de fornecimento (produto ou serviço), seu(s) valor(es) correspondente(s) e seu(s) respectivo(s) enquadramento(s) na Lei Complementar nº 116/03, se aplicável, incidências tributárias e enquadramentos e retenções tributárias. A DIF deverá ser

Elaborado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do **BNDES**, contado a partir da convocação do **BNDES**.

6. SERVIÇO DE SUSBCRIÇÃO COM SUPORTE TÉCNICO

- 6.1. A subscrição **BIG-IP: VE Subscription 10G Best Bundle** deve incluir serviço de suporte técnico oficial do fabricante, bem como acesso às bases de conhecimento do produto e deverá iniciar-se a partir de 01/08/2025, ou da data de assinatura do contrato, o que ocorrer por último, devendo ser prestado por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por períodos sucessivos até no máximo 60 (sessenta) meses.
- 6.2. A **CONTRATADA** deve disponibilizar ao **BNDES** acesso ao site oficial do fabricante para download das versões dos *softwares* inclusos nas subscrições, pacotes, atualizações e documentação, bem como o registro de atendimentos, gerenciamento das subscrições contratadas e acesso a base de conhecimento;
- 6.3. O serviço de suporte técnico para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos deve ser prestado em regime de 24 horas por 7 dias (24x7), inclusive em feriados e finais de semana;
- 6.4. O serviço de suporte técnico compreende, no mínimo, o suporte técnico do fabricante, prestado de modo remoto por telefone através de um número de tariffação reversa (tipo 0800) disponibilizado pela **CONTRATADA** e através da Internet para tratar incidentes e investigações de problemas relacionados aos respectivos softwares.
- 6.5. O serviço de suporte envolverá, ainda, a prestação das seguintes atividades necessárias para garantir a operação contínua do *software*:

6.5.1. Resolução de incidentes e problemas;

6.5.2. Resolução de problemas de desempenho;

Elaborado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

- 6.5.3. Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações do **BNDES** que façam uso efetivo das funcionalidades da solução F5 BIG-IP;
 - 6.5.4. Esclarecimentos relativos à utilização e configuração de funcionalidades;
 - 6.5.5. Esclarecimentos relativos à subscrição do *software* e conformidade do ambiente do **BNDES** em relação às regras definidas pelo fabricante;
 - 6.5.6. Comunicado sobre a descoberta de erros (*bugs*) no *software*, seus possíveis impactos e respectivas correções (*patches*); e
 - 6.5.7. O atendimento deverá ser prestado em idioma português do Brasil ou inglês.
- 6.6. Não será permitido acesso remoto a partir de redes externas ao **BNDES** para a execução do serviço de suporte técnico. Entretanto, em situações excepcionais onde haja o interesse e a autorização do **BNDES**, poderá ser utilizado este recurso, estando este condicionado ao uso de ferramentas homologadas pelo **BNDES** e de controles por este estabelecidos.
- 6.7. O **BNDES** pode efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato para suprir suas necessidades de utilização do *software*.
- 6.8. O serviço de atualização compreende, no mínimo, a disponibilização dos conjuntos de correções de software, aprimoramentos funcionais (*patches* e *fixes*), novas versões e releases dos *softwares*, bem como a respectiva documentação.
- 6.9. Deverão ser fornecidos todos os ajustes em licenças, *softwares* e opcionais necessários para a manutenção das funcionalidades disponíveis e do correto funcionamento dos *virtual appliances*, bem como para suas atualizações de versões, conforme permitido dentro do licenciamento vigente.

Elaborado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

7. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO E AJUSTES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os Níveis de Serviço consistem em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis de níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, parâmetros para os respectivos ajustes e adequações de pagamento.
- 7.2. Os Níveis de Serviço ora estabelecidos serão exigidos para o cumprimento dos prazos do serviço de suporte técnico.
- 7.3. Os Níveis de Serviço para o serviço de suporte técnico apresentam faixas com referência à prioridade e ao tempo de atendimento do chamado.
- 7.4. Os critérios que serão utilizados pelo **BNDES** para a classificação dos chamados, no instante de sua abertura, são apresentados na tabela a seguir:

Prioridade	Descrição
ALTA	Chamados referentes a falhas nos <i>virtual appliances</i> que resultem em indisponibilidade ou degradação de desempenho e resiliência dos serviços no ambiente de produção.
MÉDIA	Chamados referentes a falhas nos <i>virtual appliances</i> que NÃO resultem em indisponibilidade ou degradação de desempenho e resiliência dos serviços no ambiente de produção, por exemplo, degradação do tempo de resposta da interface de gerenciamento (web, snmp, etc), etc.
BAIXA	Chamados referentes a pedidos de informações, implantação de <i>virtual appliances</i> , ajustes e configurações dos <i>virtual appliances</i> não relacionados à indisponibilidade de um dos <i>virtual appliances</i> ou degradação do desempenho do ambiente de produção, chamados referentes aos ambientes de testes, bem como a ações administrativas ou demais solicitações sem prazo ou penalidade especificada.

- 7.5. A cada uma das faixas de prioridade 7.4 corresponde um tempo de atendimento do chamado realizado pelo **BNDES**, apresentado na tabela a seguir:

Prioridade	Tempo de Atendimento/Resolução do Chamado
ALTA	Até 4 (quatro) horas corridas da abertura do chamado
MÉDIA	Até 2 (dois) dias corridos da abertura do chamado
BAIXA	Até 10 (dez) dias corridos da abertura do chamado

Elaborado por:

Revisado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

- 7.6. A coluna “Tempo de Atendimento do Chamado” contém o tempo máximo tolerado para resolução definitiva do evento que originou o chamado sem que ocorra penalidade.
- 7.7. Na abertura do chamado, o **BNDES** irá classificá-lo segundo os critérios previstos do subitem 7.4, sendo que a **CONTRATADA** não poderá questionar a classificação inicial realizada, devendo observar o tempo de atendimento do chamado correspondente à faixa de prioridade determinada.
- 7.7.1. A contagem do tempo de atendimento do chamado poderá ser interrompida com a anuência do **BNDES**, desde que solicitada de forma justificada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo **BNDES**.
 - 7.7.2. A extensão do tempo de atendimento do chamado poderá ser autorizada, a critério do **BNDES**, também após justificativas formais da **CONTRATADA**.
 - 7.7.3. O **BNDES** também poderá alterar o nível de prioridade do chamado ou suspender a contagem dos prazos, nos casos em que entender que o serviço não se encontra degradado ou prejudicando as atividades do **BNDES**.
 - 7.7.4. Caso o chamado seja escalado, pela **CONTRATADA**, para o Fabricante do produto, ainda dentro do nível de serviço estabelecido pelo **BNDES** conforme a prioridade, a contagem do tempo de atendimento poderá ser suspensa até que o Fabricante do produto apresente a solução, desde que esta, comprovadamente, seja um *bug* ou outra solução que dependa exclusivamente do Fabricante do produto. O tempo de atendimento voltará a correr assim que o Fabricante disponibilizar a solução, cabendo à **CONTRATADA** implantá-la, ou nos períodos durante o decorrer do chamado quando o Fabricante solicitar mais informações para a **CONTRATADA**.

Elaborado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

- 7.8. Na hipótese do não atendimento dos prazos estabelecidos no subitem 7.5 destas Especificações Técnicas, referente ao Serviço de Suporte Técnico, serão aplicados os seguintes percentuais de ajuste nos pagamentos relativos aos Termos de Recebimento descritos no item 6, podendo alcançar até 20% do valor da fatura:

Prioridade	Ajuste no pagamento do serviço de suporte técnico por chamado com nível de serviço não atendido
ALTA	Redução de 0,5% (meio por cento) do pagamento referente ao valor da fatura em apuração por hora corrida de atraso ou fração proporcional.
MÉDIA	Redução de 0,5% (meio por cento) do pagamento referente ao valor da fatura em apuração por dia corrido de atraso ou fração proporcional.
BAIXA	Redução de 0,1% (um décimo por cento) do pagamento referente ao valor da fatura em apuração por dia corrido de atraso ou fração proporcional.

- 7.9. Chamados de suporte técnico que tenham seu prazo descumprido para além da virada do período de apuração terão seu ajuste de pagamento calculado e descontado para o período vencido, sendo o chamado mantido aberto e calculando um novo ajuste de pagamento para o período de apuração iniciado, até seu fechamento.
- 7.10. O somatório dos percentuais de desconto relacionados ao serviço está limitado a 20% do valor da fatura/nota fiscal em que os descontos serão aplicados. Caso os descumprimentos apurados ultrapassem o percentual máximo de desconto, além dos ajustes de pagamento, o **BNDES** poderá instaurar processo administrativo punitivo em face da **CONTRATADA**, processo este que poderá culminar na aplicação da multa prevista no item 8.1.2, que será aplicada de acordo com a gravidade da infração, considerando os seguintes fatores, individualmente ou em grupo:

- 7.10.1. Os prejuízos concretos que os descumprimentos tenham causado ao **BNDES**;
- 7.10.2. A **CONTRATADA** tenha superado o desconto máximo de 20% (vinte por cento) estabelecido no *caput*, sem apresentar um plano de ação,

Elaborado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

solicitado e aprovado pelo **Gestor do Contrato**, para ajustes do serviço prestado.

7.11. O pagamento dos ajustes ou da multa estabelecida poderá ser efetuado na fatura que corresponde à competência imediatamente posterior àquela da ocorrência de violação dos níveis de serviço ou em faturas posteriores, a critério do **BNDES**, à exceção da cobrança referente à violação ocorrida no último período de prestação do serviço, quando o desconto deverá ser pago pela **CONTRATADA** por meio de ressarcimento financeiro.

8. PENALIDADES

8.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **BNDES** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e / ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre a parcela contratual descumprida, a critério da autoridade competente do **BNDES**, caso o descumprimento dos prazos de nível de serviço estabelecidos enseje ajustes de pagamento superiores aos limites previstos para descontos;
- 8.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, a critério da autoridade competente do **BNDES**, em razão de qualquer descumprimento das demais obrigações contratuais, não previstas nos itens acima; e
- 8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, pelo prazo previsto na legislação, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

Elaborado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

- 8.2. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou de crédito existente no **BNDES** em relação à respectiva **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 8.3. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades, serão assegurados à **CONTRATADA** em questão o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. O somatório de todas as penalidades aplicadas em razão do item 8.1 acima estará limitado a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato durante toda a vigência contratual.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas não impede a rescisão unilateral do contrato pelo **BNDES**, nas hipóteses legalmente previstas e conforme estabelecido no mesmo.

9. REQUISITOS DA PROPOSTA

- 9.1. Serão exigidos, para aceitação de cada proposta, os seguintes requisitos:
- 9.1.1. **Planilha de preços**, conforme modelo de planilha disponibilizada em arquivo digital no formato Excel;
 - 9.1.2. Declaração de que a proposta comercial atende a todos os prazos, requisitos e especificações técnicas, conforme modelo definido no Edital.
 - 9.1.3. Declaração de que as subscrições de licenças e de serviços de suporte técnico serão contratadas pela **LICITANTE** junto ao fabricante da solução para toda a vigência do serviço de suporte técnico especificado, conforme modelo definido no Edital.
 - 9.1.4. **Declaração baseada no Acórdão nº 2.569/2018 do Plenário do TCU**, conforme disposto no Anexo I da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, da não ocorrência de registro de oportunidade, em

Elaborado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

atenção à garantia dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa;

- 9.2. A Proposta de Preço deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, sendo firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, com todos os preços expressos em Reais (R\$).
- 9.3. A Proposta deverá ter prazo de validade não inferior a 60 dias corridos, a partir da data de abertura da proposta.
- 9.4. O valor global da proposta comercial corresponderá ao somatório dos preços globais das subscrições de licenças e serviço de suporte técnico, conforme a Planilha de Formação de Preços disponibilizada em arquivo digital no formato Excel.
- 9.5. Os **LICITANTES** deverão apresentar **Planilha de Preços**, observando o modelo disponibilizado junto com o edital, contendo valores unitários mensais e totais.
- 9.5.1. Os preços deverão ser preenchidos obrigatoriamente conforme o respectivo modelo de planilha disponibilizado, cabendo à equipe do **BNDES**, responsável pela análise técnica das propostas, a validação dos resultados dos cálculos apresentados pela **LICITANTE**.
- 9.5.2. As descrições constantes no modelo de planilha de preços, estão apresentadas sob forma resumida, sendo obrigatória, portanto, a consulta às respectivas especificações neste documento, para a correta definição do material, equipamentos e serviços a serem fornecidos.
- 9.6. As **LICITANTES** não poderão alterar a estrutura das planilhas de formação de preços sem anuência do **BNDES**.

Elaborado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

9.7. É facultada ao **BNDES** a instauração de diligência destinada a esclarecer, detalhar e ou confirmar a veracidade das informações prestadas pela **LICITANTE** constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

10. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. O **LICITANTE** que ofertar a melhor proposta deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o referido **LICITANTE** executou ou executa, sem ressalvas quanto à qualidade, serviços pertinentes e compatíveis em características técnicas com o objeto do Edital.

10.2. Para fins de aferição de pertinência e compatibilidade, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) mencionar:

10.2.1. Serviço de manutenção e suporte técnico para ambiente com, no mínimo, uma solução F5 BIG-IP instalado em cluster;

10.2.2. No mínimo, com utilização dos módulos de APM/VPN SSL, LTM e GTM, os quais são módulos utilizados pela solução atual, para manter as funcionalidades utilizadas funcionando: Balanceamento de canais de comunicação com Internet e servidores internos; Acesso remoto via VPN SSL e Firewall de aplicação/WAF (Web Application Firewall).; e

10.2.3. Período mínimo de 1 (um) ano de serviço.

10.3. Em nenhum caso será aceito o somatório de atestados para o mesmo tipo de serviço de manutenção e suporte técnico na forma do item 10.2.

10.4. Cada atestado deverá conter as seguintes informações mínimas:

10.4.1. CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da sociedade atestante;

Elaborado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

- 10.4.2. Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do representante da sociedade atestante que vier a assinar o atestado;
 - 10.4.3. O período de execução do serviço;
 - 10.4.4. Descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
 - 10.4.5. Data da emissão do atestado; e
 - 10.4.6. Assinatura do representante da sociedade atestante.
- 10.5. Cada atestado deve corresponder a um período de prestação do serviço não inferior a 1 (um) ano.
- 10.6. Poderá ser realizada diligência perante o atestante, visando obter esclarecimentos sobre o serviço prestado e/ou verificar a veracidade das informações prestadas.
- 10.7. Considerando a relevância dos serviços para o BNDES, serão exigidos os índices econômico-financeiros usualmente adotados no âmbito das contratações públicas, quais sejam: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), observando-se que, caso os índices apresentem resultado inferior a 1, o Licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido ou capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor anual da contratação.

11. GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, no prazo de até 10 dias úteis após a convocação pelo Gestor do Contrato, prorrogáveis a critério do **BNDES**, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, na

Elaborado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no artigo 70, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. Conforme autorizado no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, a vigência do contrato se iniciará em 01/08/2025, ou na data de assinatura do contrato, o que ocorrer por último, e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

13. REAJUSTE

13.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido, conforme o caso, pela revisão ou pelo reajuste, observados os limites e condições constantes da minuta de Contrato aprovada pelo **BNDES**. O reajuste estará limitado ao Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice que vier a substituí-lo. Ressalte-se que este índice vem sendo utilizado nos contratos cujo objeto compreenda bens e serviços de TI.

14. DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTO (DIF) E TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

14.1. A **CONTRATADA**, por ocasião da formalização do contrato, deverá apresentar o **Termo de Confidencialidade** e a **Declaração de Informações para Fornecimento – DIF**, sob pena de aplicação de penalidades nos termos do contrato, conforme as instruções abaixo:

14.1.1. **Termo de Confidencialidade – Modelo A (Representante Legal)**, assinado pelo representante(s) legal(is) da Contratada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do **BNDES**, contado a partir da convocação do **BNDES**.

Elaborado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

- 14.1.2. **Declaração de Informações para Fornecimento – DIF**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do **BNDES**, contado a partir da convocação do **BNDES**. Só após a validação do Banco, o documento final deve ser assinado pelo representante da empresa. **ATENÇÃO:** Em caso de contratos que envolvam mais de um fornecedor, deverá ser preenchida uma DIF para cada um.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Além das demais obrigações estipuladas no contrato ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

- 15.1.1. Fornecer todas as informações necessárias para a utilização do serviço contratado pelo **BNDES** (chamado com Prioridade Baixa, conforme a tabela do subitem 7.4);
- 15.1.2. Manter, durante toda a **vigência do contrato**, o *escalation list*, para o serviço de suporte, atualizado até o nível de direção da empresa (chamado com Prioridade Baixa, conforme a tabela do subitem 7.4);
- 15.1.3. Informar e manter atualizados o CPF e nome completo do preposto da **CONTRATADA** perante o **BNDES** (chamado com Prioridade Baixa, conforme a tabela do subitem 7.4). O preposto deverá comparecer ao **BNDES** para reuniões presenciais sempre que requerido pelo **Gestor do Contrato** (chamado com Prioridade Baixa, conforme a tabela do subitem 7.4)
- 15.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;

Elaborado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

- 15.1.5. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais, não tornadas públicas pelo **BNDES**, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos na prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de **vigência do contrato**, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e/ou privados;
- 15.1.6. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido no subitem anterior;
- 15.1.7. Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo do **BNDES** ou de terceiros a que venha ter acesso por força do serviço;
- 15.1.8. Devolver, impreterivelmente, ao término do contrato, ou a qualquer tempo a pedido do **BNDES**, todos os documentos que o **BNDES** o tenha fornecido;
- 15.1.9. Indicar seus dados de endereço, telefone e endereço de correio eletrônico, mantendo-os atualizados perante o **BNDES** durante toda a **vigência do contrato** (chamado com Prioridade Baixa, conforme a tabela do subitem 7.4);
- 15.1.10. Notificar ao **BNDES**, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto;
- 15.1.11. Além das obrigações usualmente aplicadas à **CONTRATADA**, permitir ao Banco Central do Brasil acesso a termos firmados, documentos e informações atinentes aos serviços prestados, bem como às suas dependências, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução CMN nº 4.557/2017;

Elaborado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Revisado por:

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

15.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **BNDES**;

15.1.13. Aceitar, por parte do **BNDES**, em todos os aspectos, a fiscalização no cumprimento do objeto contratado;

15.1.14. Responder pelos danos comprovadamente causados ao **BNDES** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado. A fiscalização ou o acompanhamento do **BNDES** não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da **CONTRATADA**;

16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado da licitação foi obtido com base em pesquisa de contratos e cotações, sendo veiculado aqui para permitir que os **LICITANTES** tenham referência mais precisa para a adequada formulação de suas propostas e observem os seguintes preços unitários máximos:

Planilha de Formação de Preços					
Contratação de Licença Perpétua e Suporte Técnico para Laboratório					
Código (Part Number)	Descrição	Qtd	Prazo Meses	Valor Unitário	Valor Total
F5-BIG-VE-LAB-V18	F5 BIG-IP Virtual Edition Lab License (v12.1.x - v18.x) Perpetual	1		R\$ 1.841,89	R\$ 1.841,89
F5-SVC-BIG-PRE-SW218	F5 BIG-IP Service Premium Category SW218	1	2 anos	R\$ 321,85	R\$ 643,69
Total Parcial (Laboratório)					R\$ 2.485,58
Contratação de Subscrição de Licenças e Suporte Técnico					
Código (Part Number)	Descrição	Qtd	Prazo Meses	Valor Unitário	Valor Total
F5-BT-10G-BUNDLE	F5 BIG-IP Virtual Edition Subscription Best Bundle 10 Gbps	2	24	R\$ 46.810,69	R\$ 2.246.913,12
F5-ADD-2KVPN-PRM-SUB	F5 BIG-IP Virtual Edition Add-on License for Access Policy Manager	2		R\$ 7.282,58	R\$ 349.563,84
Total Parcial (Valor Mensal e Total do Suporte Técnico)					R\$ 2.596.476,96
Total Final (Valor Global Máximo da Proposta)					R\$ 2.598.962,54

Elaborado por:

Revisado por:

Carlos Frederico Liberato Lopes
Analista de sistemas ATI/DESET/GINF
Matr. 09971-6

Eduardo Carneiro da Cunha
Coordenador de Serviço ATI/DESET/GINF
Matr. 11210-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 - BNDES
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – BNDES

LICITANTE: _____ **CNPJ:** _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: (____) _____ **E-MAIL:** _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____
NACIONALIDADE: _____ **ESTADO CIVIL:** _____
PROFISSÃO: _____ **FUNÇÃO NA SOCIEDADE:** _____
RG: _____ **CPF:** _____

ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(MATRIZ/FILIAL):

RAZÃO SOCIAL: _____ **CNPJ:** _____
ENDEREÇO: _____
RAZÃO SOCIAL: _____ **CNPJ:** _____
ENDEREÇO: _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: a prestação continuada de subscrição de licenças e serviços de suporte técnico e atualização de versões para o **software BIG-IP**, do fabricante **F5 Networks**, modelo **virtual appliance**, conforme as especificações do edital e seus anexos.

Obs: A planilha em formato excel será disponibilizada no site do BNDES, bem como poderá ser requerida através do e-mail licitacoes@bndes.gov.br.

O Licitante _____ declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de R\$ ____ (____), observado(s) o(s) valor(es) unitário(s) cotado(s) na(s) planilha(s) acima.

Declara ainda, conforme disposto no Anexo I da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, baseada no Acórdão nº 2.569/2018 do Plenário do TCU, a não ocorrência de registro de oportunidade, em atenção à garantia dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Por fim, o Licitante _____ informa que a validade da presente proposta é de ____ (____) dias.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Representante Legal do Licitante)

Obs.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de validade da proposta estabelecido no item 3.3 do edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – BNDES
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO OCS Nº ____ / ____
CONTRATO SAP Nº ____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E _____, NA FORMA
ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e _____, [com sede em _____, [inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____], doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico nº 21/2025 - **BNDES**, autorizado em 04/07/2025, por intermédio da IP ATI/DESET nº 018/2025, de 30/06/2025, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101700021, centro de custo nº BN00004000 – CC TI1, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de subscrição de licenças e serviços de suporte técnico e atualização de versões para o *software* BIG-IP, do fabricante *F5 Networks*, modelo *virtual appliance*, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2025 - **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 01/08/2025 ou da data da assinatura, o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, por períodos sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

Parágrafo Segundo

Independente da notificação do parágrafo anterior, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao Gestor seu interesse quanto à prorrogação do contrato até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

Parágrafo Terceiro

A formalização da prorrogação será efetuada por meio de aditivo epistolar, dispensando-se a assinatura do **CONTRATADO**

Parágrafo Quarto

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Parágrafo Único

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através da Comissão de Recebimento, mencionados na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ _____, conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, anualmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

Parágrafo Quinto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- X. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- XI. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- XII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- XIII. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- XIV. número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
- XV. destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício

fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Sétimo

Caso o **CONTRATADO** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento do **BNDES** tomador do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo **CONTRATADO**, uma vez que o **BNDES** está obrigado a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecido, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Nono

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

Parágrafo Décimo

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo Primeiro

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Segundo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Terceiro

No caso de inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, o **BNDES** enviará e-mail ao **CONTRATADO**, solicitando, conforme o caso, a devolução total ou proporcional dos valores antecipados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da solicitação, sob pena de pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre os valores antecipados, por dia de atraso, até o limite de 30 % (trinta por cento).

Parágrafo Décimo Quarto

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com o **BNDES**, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ____/____/____, data de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou

II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Sexto

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, garantia contratual, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste Contrato, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, no valor de R\$ ____ (____), que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao **CONTRATADO**;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, fica dispensada a atualização da garantia, salvo se o valor da atualização for igual ou superior ao patamar referenciado no inciso II do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

Nos demais casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, o **CONTRATADO** deverá providenciá-la no prazo estipulado pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

Parágrafo Quinto

A garantia contratual deverá cobrir:

- I. todas as obrigações decorrentes do objeto contratual, assim como eventuais danos decorrentes de seu descumprimento;
- II. todas as obrigações relacionadas ao objeto principal, ainda que decorrentes de sua manutenção e/ou refazimento, bem como das medidas necessárias à prevenção ordinária de sinistros, prejuízos e danos em geral;
- III. prejuízos decorrentes de atos de corrupção praticados sem participação dolosa do **BNDES** ou de seus representantes;
- IV. prejuízos diretos causados ao **BNDES** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- V. multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo **BNDES** ao **CONTRATADO**;
- VI. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando o objeto contratual demandar cessão de mão de obra com dedicação exclusiva.

Parágrafo Sexto

Em caso de prorrogação da vigência ou alteração do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá notificar a entidade fiadora/seguradora, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização do respectivo Instrumento Contratual.

Parágrafo Sétimo

Por se tratar de garantia contratual prestada em benefício de uma Estatal, caso os documentos de caução, fiança ou seguro façam referência à Lei nº 8.666/1993 e/ou à Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições respectivas da Lei nº 13.303/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

IX. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

X. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XI. fornecer informações para o gerenciamento, por parte do BNDES, de riscos social, ambiental ou climático, relacionados ao objeto do contrato.

XII. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

XIII. Fornecer todas as informações necessárias para a utilização do serviço contratado pelo BNDES (chamado com Prioridade Baixa)**Erro! Fonte de referência não encontrada.****Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

XIV. Manter, durante toda a vigência do contrato, o *escalation list*, para o serviço de suporte, atualizado até o nível de direção da empresa (chamado com Prioridade Baixa)**Erro! Fonte de referência não encontrada.****Erro! Fonte de referência não encontrada.**);

XV. Informar e manter atualizados o CPF e nome completo do preposto da CONTRATADA perante o BNDES (chamado com Prioridade Baixa)**Erro! Fonte de referência não encontrada.**.. O preposto deverá comparecer ao BNDES para reuniões presenciais sempre que requerido pelo Gestor do Contrato (chamado com Prioridade Baixa)**Erro! Fonte de referência não encontrada.****Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

XVI. Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo do BNDES ou de terceiros a que venha ter acesso por força do serviço;

XVII. Devolver, impreterivelmente, ao término do contrato, ou a qualquer tempo a pedido do BNDES, todos os documentos que o BNDES o tenha fornecido;

XVIII. Indicar seus dados de endereço, telefone e endereço de correio eletrônico, mantendo-os atualizados perante o BNDES durante toda a vigência do contrato (chamado com Prioridade Baixa**Erro! Fonte de referência não encontrada.****Erro! Fonte de referência não encontrada.**);

XIX. Além das obrigações usualmente aplicadas à CONTRATADA, permitir ao Banco Central do Brasil acesso a termos firmados, documentos e informações atinentes aos serviços prestados, bem como às suas dependências, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução CMN nº 4.557/2017;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes,

administradores, todos os profissionais envolvidos na execução do objeto e eventuais subcontratados pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;

VI. informar imediatamente ao **BNDES** a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão; e

VII. notificar imediatamente o **BNDES** sobre qualquer investigação ou procedimento iniciado por autoridade governamental relacionado à violação de Leis Anticorrupção (nacional ou estrangeira) e/ou de obrigações da empresa, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes a este Contrato.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:
 - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
 - b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
 - c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;
- IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;
- V. apresentar, antes do início da prestação dos serviços, Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo V (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e
- VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal, constante do Anexo IV (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

- I. Eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou

regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais diretamente pelo **CONTRATADO**, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III.O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV.No caso de tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATADO** para cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de suas próprias finalidades, o **BNDES** não será considerado “Controlador de Dados Pessoais” e, sim, o **CONTRATADO**;

V.Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI.O **CONTRATADO** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII.Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII.O **CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX.O **BNDES** possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X.O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI.O CONTRATADO deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII.O CONTRATADO deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente ao qual o **CONTRATADO** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Cada uma das Partes será controladora independente, para os fins desse **CONTRATO**, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa,

descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Eduardo Carneiro da Cunha, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços da ATI/DESET/GINF, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Carlos Frederico Liberato Lopes ou Danilo Michalczuk Taveira;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- V. designar o Fiscal do Contrato que auxiliará o Gestor do Contrato no acompanhamento, na fiscalização e na avaliação da execução do objeto;
- VI. designar a Comissão de Recebimento, a quem caberá o recebimento do objeto, em conjunto com o Gestor do Contrato;

VII. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VIII. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

IX. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, e, se for o caso, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual e importem em crime contra o meio ambiente.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensa pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência); e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento, os ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I. consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- III. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- V. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- VI. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VIII. caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- IX. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XI. em razão da dissolução do **CONTRATADO**;
- XII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado,

impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/2025 - BNDES

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Anexo IV - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo V - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura digital como a data de formalização jurídica deste instrumento.

As folhas deste contrato foram conferidas por [REDACTED], advogado(a) do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

CONTRATADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 - BNDES

ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco Atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Possibilidade de período sem cobertura dos serviços contratuais previstos e aplicação de penalidades.	Diligência da empresa contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Possibilidade de período sem cobertura dos serviços contratuais previstos e orientação técnica.	Diligência da empresa contratada na execução contratual. Convocação da empresa classificada em 2º lugar no certame.	Contratada
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do BNDES.	Possibilidade de Período sem cobertura dos serviços contratuais previstos.	Cumprimento pelo BNDES das atividades necessárias a regular execução contratual.	BNDES.
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadament	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES.

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
	e repercute no preço contratado, observada a disciplina contratual.			
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento tributário.	Contratada.
	Variação da inflação.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Previsão de reajuste anual.	BNDES, até o índice de reajuste; Contratada, se acima do índice de reajuste.
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada.
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviços e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES.

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
	Elevação de custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada.
Risco Técnico e/ou Operacional	Impossibilidade de instalação de atualização e/ou correção fornecida nos termos dos serviços de suporte, em decorrência de customização realizada pelo BNDES e/ou terceiro a seu serviço.	Problemas na operação do software.	Mapeamento de customizações e planejamento na implementação de melhorias do software.	BNDES.
Risco Tributário e Fiscal (não tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal	Majoração de alíquotas dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do contrato.	Aumento do valor total do contrato.	Reequilíbrio contratual.	BNDES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 - BNDES
ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÃO

MODELO A

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E DE
CONTRATAÇÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 021/2025- BNDES

_____, CNPJ nº ____, sediada em _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimentos normativos à participação de licitações e à contratação com o BNDES ou suas subsidiárias¹, declarando que:

I. em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:

- a)** não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do BNDES ou de suas subsidiárias;
- b)** não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES ou com suas subsidiárias;
- c)** não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d)** não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e)** não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f)** que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea; e
- g)** que não possui sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BNDES ou suas subsidiárias há menos de 6 (seis) meses; e
- h)** não é empregado ou dirigente de empresas do Sistema BNDES;

¹ BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME

II. não está proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público²;

III. em relação à Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES (Res. CA nº 08/2020 - BNDES)³, inexistente decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela sociedade ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;

IV. em relação à Política para Transações com Partes Relacionadas (Res. CA nº 15/2021 – BNDES):

- a) não é controlada por Superintendente, Diretor ou membro de Órgão previsto no estatuto social das empresas do Sistema BNDES;
- b) não é controlada por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, de qualquer pessoa referida no inciso (i) acima;

V. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

VI. disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto contratado, nos termos exigidos pelas especificações técnicas;

VII. se compromete a informar ao BNDES, a qualquer tempo, a alteração das condições declaradas acima;

VIII. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la; e

IX. não designará, para a execução dos serviços ora contratados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES.

Local, data.

Assinatura do representante legal.

² Este inciso alcança todas as sanções de impedimento de licitar e contratar previstas nos demais dispositivos legais, tais como as decorrentes da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

³ Disponível em <https://ri.bndes.gov.br/governanca-corporativa/estatutos-codigo-e-politicas>.

MODELO B

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº ____, e situada à _____, por seu representante, **ATESTA**, para fins de comprovação junto ao Banco Econômico de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, que a sociedade _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, [executou / executa / forneceu] _____ para esta atestante, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da sociedade e sua responsabilidade em relação aos compromissos assumidos.

Dados do Contrato:

CONTRATO nº _____ Local de execução do objeto contratado: _____

Data de início de execução do objeto: ____/____/____

Data de término da execução do objeto: ____/____/____ (real ou prevista)

Descrição do Objeto Contratado:

Dados de contato do Representante do Atestante:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Local e data:

Assinatura do representante do Atestante

Obs.: A descrição do objeto deverá conter dados suficientes à aferição, pelo **BNDES**, de sua similaridade com o objeto ora licitado, nos termos do Edital.

Obs.: Este atestado deve ser emitido em papel timbrado da sociedade atestante.

MODELO C

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

Referência: *(número da Licitação)*

Data: __/__/2025

Empresa: *(nome da Licitante)*

Declaro, na qualidade de representante legal da empresa _____, que a proposta comercial referente ao pregão ____/____ atende a todos os prazos, requisitos e especificações do Termo de Referência (ANEXO I) do edital.

_____ (nome e assinatura) _____

Nome completo, telefone, e-mail

MODELO D

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO SUPORTE TÉCNICO E REVENDA AUTORIZADA

Referência: *(número da Licitação)*

Data: __ / __ /2025

Empresa: *(nome da Licitante)*

Declaro, na qualidade de seu representante legal, que a empresa _____ contratará, junto ao fabricante F5 Networks, os serviços especificados para todos os *virtual appliances* listados, durante toda a vigência demandada, conforme as condições definidas nessas Especificações Técnicas anexas ao Edital, e que esta faz parte da rede de revendas autorizadas pelo fabricante da solução para comercialização dos serviços ofertados.

_____ (nome e assinatura) _____

Nome completo, telefone e e-mail

MODELO E

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTO – DIF

Instruções para Preenchimento:

- 1) Antes de começar a preencher, favor ler a aba Instruções Gerais deste arquivo;
- 2) Preencher apenas os campos hachurados em azul. O restante da planilha está bloqueado;
- 3) Cada campo tem comentários para auxiliar o preenchimento. Passe o mouse para acessar os comentários;
- 4) Preencher uma DIF para cada unidade econômica do fornecedor (matriz e/ou filiais), que vierem a efetivamente fornecer o produto e/ou prestar o serviço. Nesse caso, os documentos de cobrança deverão ser emitidos por estas unidades econômicas; e
- 5) Preencher uma DIF para cada subcontratado do fornecedor que emitir documentos de cobrança contra o BNDES.

1) CONTRATANTE

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Endereço: Avenida República do Chile, 100, Centro, CEP 20031-917

CNPJ: 33.657.248/0001-89
Inscr. Mun.: 047.146-1
Rio de Janeiro - RJ

2) DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR OU DO(S) SUBCONTRATADO(S)

☐

FORNECEDOR

☐

SUBCONTRATADO

Razão Social/Nome:

Endereço Completo:

DADOS*	PESSOA JURÍDICA		PESSOA FÍSICA
CNPJ/CPF			
NIT/PIS/PASEP			
Natureza Jurídica			
Entidade Sem Fins Lucrativos	☐ Sim	☐ Não	
Entidade Beneficente de Assistência Social	☐ Sim	☐ Não	
CÓDIGO CNAE(i) - Atividade Principal / N° CBO(ii)			
CÓDIGO CNAE da Atividade do fornecimento:			
Inscrição Estadual			
Inscrição Municipal			
Código CFOP(iii)			
Classificação NCM(iv)			
Optante SIMPLES NACIONAL	☐ Optante	☐ Não optante	
Optante pelo SIMEI(v)	☐ Optante	☐ Não optante	

(i) CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas; (ii) CBO - Classificação Brasileira de Ocupações; (iii) CFOP - Código Fiscal de Operações e Prestações; (iv) NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul; e (v) SIMEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI).

3) OBJETO DO FORNECIMENTO

☐

PRODUTO

☐

SERVIÇO

☐

PRODUTO E SERVIÇO

OBJETO:

4) CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR BRUTO (R\$)	MUNICÍPIO(S) DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO
PRODUTO		
SERVIÇO		
TOTAL	-	

Valor Bruto é o valor referente ao escopo desta DIF, sem nenhuma dedução de tributos. Não considerar valores de fornecimento de outras unidades econômicas ou subcontratações.

☐

Subcontratação (para os casos permitidos na Lei 8.666/93)

N° de subcontratações:

☐

TIPO DE DOCUMENTO A SER ENCAMINHADO*:

☐

NF

☐

NF-e

☐

NFS-e

☐

DANFE

☐

RPCI

☐

RECIBO

☐

OUTROS

☐

QUAIS?

* As siglas mencionadas neste campo têm o significado a seguir: (i) NF - Nota Fiscal; (ii) NF-e - Nota Fiscal Eletrônica; (iii) NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; (iv) DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; e (v) RPCI - Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual (antigo RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo).

5) INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

Diretrizes básicas para preenchimento:

1) IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS:

- 1.1) Observar o art. 34 da Lei nº 10.833/03, que trata da obrigação das empresas públicas (BNDES) em efetuar as retenções na fonte, a que se referem o art. 64 da Lei nº 9.430/96; e
- 1.2) Observar a IN RFB nº 1.234/12.

2) RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) - aplicável aos casos de cessão de mão-de-obra ou empreitada:

- 2.1) Observar a IN RFB nº 971/09, em especial a partir do art. 112, bem como o art. 7º da Lei nº 12.546/11; e
- 2.2) Observar a CNAE da atividade principal, bem como a CNAE da atividade relacionada à prestação do serviço (CNAE principal ou secundário).

3) ISS:

- 3.1) Observar a Lei Complementar (LC) nº 116/03, em especial a regra geral contida no caput do art. 3º, que o ISS é devido "no município do estabelecimento do prestador do serviço";
- 3.2) Verificar se a categoria de serviço prestado se enquadra nas exceções previstas no art. 3º da LC nº 116/03, em que o ISS é devido no "local da prestação";
- 3.3) Consultar os regulamentos de ISS específicos de cada município do(s) local(is) da prestação do serviço, tendo em vista a previsão contida no art. 6º da LC nº 116/2003, especialmente o regulamento do município competente para a cobrança do ISS; e
- 3.4) Considerar os registros nos cadastros municipais de empresas prestadoras de outros municípios, se aplicável (verificar CEPOM/Rio de Janeiro).

4) SIMPLES NACIONAL, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS e ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 4.1) Optante pelo Simples Nacional (salvo os serviços de construção civil, paisagismo, vigilância, limpeza ou conservação, e serviços advocatícios) ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção da Contribuição Previdenciária (INSS), (conforme art. 18, § 5º-C da LC 123/06 ou art. 149 da IN RFB nº 971/09, respectivamente); e
- 4.2) Optante pelo Simples Nacional, Entidade Sem Fins Lucrativos ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção dos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS), observado o art. 6º da IN RFB nº 1.234/12, devendo enviar a declaração prevista no Anexo II, III ou IV; conforme enquadramento. No caso de Entidade Beneficente de Assistência Social, que atue nas áreas da saúde, da educação e/ou da assistência social, será necessário adicionalmente enviar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme art. 6º, § 6º e 7º da IN RFB 1.234/12, alterada pela IN RFB 1.540/15. Nos termos do § 7º do art. 6º da IN RFB nº 1.243/2012, não serão aceitos comprovantes de protocolos de requerimento de concessão ou renovação do CEBAS.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

Preencher os valores dos produtos/mercadorias faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO PRODUTO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL MARQUE COM "X" (B)		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
		SIM	NÃO				
IRPJ		☐	☐				
CSLL		☐	☐		1,00%		
PIS/PASEP		☐	☐		0,65%		
COFINS		☐	☐		3,00%		
ICMS		☐	☐				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, por isso, **NÃO** se aplicam alíquotas interestaduais.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em produtos que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Conferir o enquadramento do serviço na LC nº 116/03 (campos "COD LC 116/03" e "DESCRIÇÃO"), e informar a inscrição no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - CEPOM/Rio de Janeiro, se aplicáveis:

COD LC 116/03	DESCRIÇÃO	COD CEPOM/RJ

Enquadrar o serviço como cessão de mão de obra / empreitada:

Marque com "X" as respostas ao lado das quatro perguntas a seguir, para determinação de existência de retenção previdenciária.

- a) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo I? (veja aba "Anexos I e II" deste arquivo)
- b) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo II? (veja aba "Anexos I e II" deste arquivo)
- c) Os serviços serão prestados nas dependências do BNDES ou em local por ele estabelecido?
- d) Os serviços contratados são de necessidade contínua do BNDES?

Se as respostas "a" e "c" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Se as respostas "b", "c" e "d" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Caso não sejam satisfeitas as combinações acima, não haverá retenção previdenciária.

De acordo com as respostas acima, haverá retenção previdenciária? (conforme IN RFB nº 971/2009)

☐	Sim	☐	Não
☐	Sim	☐	Não
☐	Sim	☐	Não
☐	Sim	☐	Não

Preencher com os valores referentes aos serviços faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO SERVIÇO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL MARQUE COM "X" (B)		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
		SIM	NÃO				
IRPJ		☐	☐				
CSLL		☐	☐		1,00%		
PIS/PASEP		☐	☐		0,65%		
COFINS		☐	☐		3,00%		
ICMS		☐	☐				
ISS		☐	☐				
INSS		☐	☐				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, **NÃO** se aplicando a alíquota interestadual.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em serviços que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

Declaro para os devidos fins que são verdadeiras todas as informações aqui prestadas ao contratante pelo que me responsabilizo civil e criminalmente, bem como que a apresentação desta declaração não dispensa a minha obrigação como fornecedor/subcontratado de apresentar outras declarações eventualmente exigidas pela legislação.

Nome: _____ CPF: _____ Função na Empresa: _____

Local e data: _____ de _____ de _____
Assinatura do representante legal do fornecedor / subcontratado

Contador: _____ CRC: _____
Assinatura do contador do fornecedor / subcontratado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 - BNDES
ANEXO VI – MINUTAS DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

MODELO A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(Identificação da empresa – CNPJ, Razão Social, etc),
por intermédio de seu representante legal, _____ (identificação do representante legal – Nome e CPF), doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº ____/____, celebrado em ____/____/____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº _____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº _____/_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA**

BNDES poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº _____/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial, dado pessoal a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº _____/_____, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão de seu relacionamento com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das

situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a [Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES](#) (PCPD) e a [Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES](#) (PCSI), ambas das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
 - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O RESPONSÁVEL deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, bem como do **RESPONSÁVEL**, no que for cabível.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA NONA

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº ____/____.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

RESPONSÁVEL

MODELO B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA PROFISSIONAIS

(identificação – Nome e CPF), doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº ____/____, celebrado em ____/____/____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

-
- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
 - II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
 - III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
 - IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
 - V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº _____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº _____/_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº _____/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial e dados pessoais a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato OCS nº _____/_____, com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a [Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES](#) (PCPD) e a [Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES](#) (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de

política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.

a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e

b) O RESPONSÁVEL deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, as EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº ____/____, e abrangem as informações presentes e futuras.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

RESPONSÁVEL